Governo da Cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 2448 de 25 de maio de 2006
Autoria: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover recursos a implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Luziânia.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no:

I – desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município;
II – manutenção dos serviços de turismo do município ao encargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR;
III – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
IV – promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR;
V – divulgação das potencialidades turística do município através dos meios de comunicação e mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
VI – programação e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
VII – outros programas ou atividades, integrante ou do interesse da política municipal de turismo.

SEÇÃO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUMTUR

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão a conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação do Fundo e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

I – Secretario Municipal de Industria, Comercio e Turismo – SICTUR, que sera seu Presidente

II – Secretario Municipal de Cultura e Desporto

III – Secretario Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos.

IV - Secretario de Administração e Finanças

V – Secretario Executivo.

VI – Conselheiro do COMTUR representante do Banco do Brasil

VII – Conselheiro COMTUR representante da Caixa Econômica Federal

Art. 5º O exercicio, como membro do Conselho Deliberativo do Fundo, sera desempenhando graturitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou beneficio de natureza pecuaria pelo desempenho da função.

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR competa:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II – aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III – estabelecer limites maximos de financiamento, a titulo oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei.

IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessario, o auxilio do controle interno do municipio.

V – propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da politica de turismo do Municipio.

Paragrafo unico – O Conselho Deliberativo reger-se-a sobre sua propria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que sera baixado por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 7º São atribuições do Secretario Municipal de Industria, Comercio e Turismo – SICTUR, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

I – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações do Plano de Turismo do Municipio, cuja execução se dara a conta dos recursos do Fundo.

II – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal aos planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Municipio e da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO.

III – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contabeis e financiamento do Fundo.

IV –encaminhar a contabilidade geral do municipio as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

V – ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo.

VI – movimentar, juntamente com o Secretario de Administração e Finanças, ou como servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de credito.

VII – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessario ou exigido, convenio e contratos, inclusive de emprestimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

VIII - preparar e encaminhar os relatorios de acompanhamento da realização das ações da politica de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro proprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas tecnicas e administrativas inerentes as competências do Fundo e do Conselho Deliberativo

§ 1º A coordenação do Fundo ficara subordinada diretamente ao Secretario Municipal de Industria, Comercio e Turismo gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º As atribuições do coordenador do fundo serão estabelecidas em ato especifico de regulamentação

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO
Subseção I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I – taxa de expedição e renovação de alvaras de hoteis, restaurantes, agências de viagens e similares.

II – transferencias, auxilios e subvenção de entidades, empresas ou orgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, especificos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo municipio, cuja aplicação seja destinada especificamente as ações de implantação de projetos turisticos e ecologicos no municipio.

III – recursos transferidos pelo municipio ou entidades privadas, orçamentarias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venha a ser, por lei ou decreto atribuido ao Fundo

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações dos recursos do Fundo

V – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais.

VI – outras taxas do setor turistico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados

Art. 10 As receitas que constituirem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta especifica, sob a denominação de MUNICIPIO DE LUZIÂNIA/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 11 Quando disponiveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão

Subseção II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12 Constituí ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetarias, oriundas de receitas especificas.

II – direitos que por ventura vier a constituir.

III – imobilizados, moveis e utensilios, maquinas e equipamentos e outros

Art. 13 Constitui passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo

I – disponibilidades monetarias, oriundas de receitas especificas.

II – direitos que por ventura vier a constituir.

III – imobilizados, moveis e utensílios maquinas e equipamentos e outros

SECÃO VI
DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE
Subseção I
DO ORÇAMENTO

Art. 14 O orçamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR evidenciara as politicas e o programa de trabalho da administração municipal, integrara o orçamento geral do municipio, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias e os principios da Universidade e do equilibrio

Subseção II
DA CONTABILIDADE

Art. 15 O orçamento do Fundo sera organizado de forma a permitir o exercicio das suas funções de controle previo, de informar, apoiar e apurar custos, concretizar objetivos bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatorios e integrara a contabilidade geral do Municipio

Parágrafo único O Fundo tera um responsavel tecnico, devidamente habilitado integrante do quadro proprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competira as atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento

SECÃO VII
DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

Art. 16 A execução orçamentaria do FUMTUR se processara em observância as normas e principios legais e tecnicos adotados pelo Municipio

Art. 17 A despesa do Fundo se constituirá na aplicação de projetos turisticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo

SECÃO VIII
DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 18 O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo tera duração indeterminada

Paragrafo unico – Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio sera incorporado ao patrimônio do Municipio

Art. 19 Pelos serviços administrativos, coordenação e contabilidade fica o Presidente do FUMTUR autorizado a gratificar mensalmente cada responsavel correspondente a com as disponibilidades do Fundo, cujos valores serão previamente aprovados e autorizados

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

Art. 20 Fica a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SICTUR, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FUMTUR, em sua manutenção, a título de taxa de administração.

Art. 21 A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 22 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e/ou especiais para fazer face às despesas decorrentes da implantação do FUMTUR, conforme esta Lei.

Art. 23 As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão conforme os quadros descriminativos do orçamento do FUMTUR.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2006.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal